CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4766/2005

Ementa

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SEPREV - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA, SOBRE OS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DESSA AUTARQUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
22/09/2005		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
25/06/2008	Lei Ordinária nº 5397/2008	Norma correlata
22/10/2009	Lei Ordinária nº 5653/2009	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 129/05
P.L. Nº 162/05
Publ.: 23/09/05

LEI Nº4.766 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, sobre os cargos do quadro de pessoal dessa Autarquia, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Órgão soberano de deliberação: Conselho Administrativo;

II – Órgão de fiscalização: Conselho Fiscal;

III – Órgão de execução: Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A composição e as atribuições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal são aquelas previstas na Lei 4.725 de 27 de julho de 2005.

Art. 2º. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes órgãos:

I – Órgão dirigente: Superintendência;

II – Órgão auxiliar: Departamento Administrativo e Financeiro;

III – Órgãos fins:

a) Departamento de Benefícios Previdenciários;
b) Departamento de Assistência à Saúde; e
c) Departamento Clínico.

Parágrafo único. As atribuições da Diretoria Executiva e dos órgãos que a compõem são aquelas previstas na Lei 4.725 de 27 de julho de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º. O Departamento Administrativo e Financeiro compreende:

I – Divisão dos Serviços Administrativos e de Informática; e

II – Divisão dos Serviços de Contabilidade e de Pessoal.

Art. 4º. Os órgãos fins e o órgão auxiliar ficam subordinados à Superintendência.

Art. 5º. Passam a ter nova denominação os seguintes cargos de provimento em comissão do SEPREV:

I - O cargo de Diretor Financeiro passa a denominar-se Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;

II – O cargo de Diretor de Benefícios passa a denominar-se Diretor do Departamento de Benefícios Previdenciários;

III - O cargo de Diretor Clínico passa a denominar-se Diretor do Departamento Clínico;

IV – O cargo de Assessor Técnico Jurídico passa a denominar-se Assessor Especial da Superintendência;

V – O cargo de Assessor da Superintendência passa a denominar-se Assessor Técnico;

VII – O cargo de Assistente da Diretoria Executiva passa a denominar-se Assessor Executivo.

Art. 6º. Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento em comissão, no quadro de pessoal do SEPREV:

I - 15 (quinze) cargos DAS-1, criados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 03 de 18 de janeiro de 2005; e

II – 01 (um) cargo de Assistente Previdenciário.

Art. 7º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão no SEPREV:

I – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Assistência à Saúde;

II – 04 (quatro) cargos de Assistente Operacional;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

III – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão dos Serviços Administrativos e de Informática; e

IV – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão dos Serviços de Contabilidade e de Pessoal.

Art. 8º. Fica criado um cargo de carreira de Assistente Social, de provimento efetivo, no quadro de pessoal permanente do SEPREV.

Art. 9º. Os padrões de vencimento dos cargos existentes no SEPREV e dos cargos criados por esta lei são os constantes dos Anexos I e II que integram esta lei, e correspondem às Tabelas I, II, V e VI da Lei 4.683 de 29 de abril de 2005.

Parágrafo único. O padrão de vencimento do cargo de provimento em comissão de Superintendente do SEPREV continua sendo o previsto no Anexo VII e na Tabela III da Lei 4.309/03.

Art. 10. As atribuições e níveis de escolaridade dos cargos de Superintendente, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Diretor do Departamento Previdenciário, Diretor do Departamento de Assistência à Saúde e Diretor do Departamento Clínico, são aqueles previstos nos artigos 27, 29, 30, 31, 32, e o parágrafo único e cada um deles, todos da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005.

Parágrafo único. As atribuições dos demais cargos do quadro de pessoal do SEPREV e os níveis de escolaridade exigidos para o seu preenchimento, serão estabelecidos em resolução do Conselho Administrativo.

Art. 11. A gratificação a título de representação prevista no artigo 228, inciso VIII e no artigo 236 e seu parágrafo único da Lei 1.402 de 30 de janeiro de 1975, se aplica aos ocupantes dos cargos de confiança do Conselho Administrativo, devendo ser arbitrada por esse colegiado e concedida mediante Portaria.

Art. 12. Não se aplica aos ocupantes dos cargos do quadro de pessoal do SEPREV o adicional "Pro-Labore" previsto no artigo 33 da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993.

Art. 13. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 56 da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005, ficando o *caput* do artigo 56 acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 56. .....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

"**Parágrafo único.** Os cargos públicos do quadro de pessoal do SEPREV, e os respectivos padrões de vencimento, são aqueles previstos em lei especial."

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de setembro de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO